

PROCESSO ON-LINE N.º 2545/17 (REN REC EM)  
PROTOCOLO N.º 14.882.247-6

DATA: 21/06/17  
DATA: 17/10/17

PROCESSO ON-LINE N.º 4904/17 (REN REC EF)  
PROTOCOLO N.º 15.116.531-1

DATA: 07/12/17  
DATA: 21/03/18

PROCESSO ON-LINE N.º 2455/18 (REN CRED)  
PROTOCOLO N.º 15.982.917-0

DATA: 17/09/18  
DATA: 20/08/19

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 60/22

APROVADO EM: 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DO LAJEADO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: CHRISTIANE KAMINSKI, OSCAR ALVES E ANA SERES TRENTO  
COMIN

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial ao pleno atendimento das normas de acessibilidade; manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; à implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, e ao docente habilitado para o componente curricular de Matemática.*

PROCESSO ON-LINE N.º 2545-17 E OUTROS

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação e emitiu Pareceres Técnicos, favoráveis, à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O processo on-line nº 2545/17 foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/10/19 e 29/06/20, retornando a este Conselho em 17/10/19 e 11/02/22, respectivamente. Também, o processo on-line nº 4904/17 foi em Diligência em 07/07/20 e retornou em 14/02/22. Ainda, o processo on-line nº 2455/18, foi baixado em Diligência em 13/04/20, com retorno em 11/02/22.

## II - MÉRITO

Os processos tratam dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino, e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiu Relatórios Circunstanciados, com destaque para as seguintes informações contidas no Relatório Circunstanciado de Credenciamento (Processo On-Line nº 2455/18):

## PROCESSO ON-LINE N.º 2545-17 E OUTROS

Laboratório de Biologia, Física e Química:

No momento as atividades práticas são realizadas em um espaço adaptado ou nas salas de aulas, os professores quando necessitam levam os equipamentos até os alunos como por exemplo: microscópio, torso humano, equipamentos de física (kits), notebook com data-show assim valorizando o ensino na prática.

O colégio ainda não possui laboratório, mas tem uma solicitação de ampliação do colégio, onde há pedido de construção de 2 novas salas de aula, neste caso uma das salas de aula utilizada atualmente poderá ser adaptada para o laboratório. Protocolo nº 15.328.168-8, de 07/08/18.

Acessibilidade: o colégio conta em sua área construída com rampas de acesso e piso especial dentro das normas de acessibilidade. Quanto ao banheiro adaptado, apresentaram a solicitação nº 1076 do Obras Online, onde há o pedido para construção do banheiro para portadores de necessidades especiais. Protocolo nº 15.328.168-8.

O processo on-line nº 2545/17 foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/10/19 e 29/06/20, retornando a este Conselho em 17/10/19 11/02/22, respectivamente. Também, o processo on-line nº 4904/17 foi em Diligência em 07/07/20 e retornou em 14/02/22. Ainda, o processo on-line nº 2455/18, foi baixado em Diligência em 13/04/20, com retorno em 11/02/22, todos para providências quanto à ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, bem como para a instituição de ensino encaminhar o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retornou as Diligências, com a seguinte informação:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Quanto ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este

## PROCESSO ON-LINE N.º 2545-17 E OUTROS

Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de Educação Profissional Técnica subsequente e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

Após a Diligência, foram encaminhados o Certificado de Conformidade que expirou em 11/02/22 e a Licença Sanitária que venceu em 13/05/22, ambos com os processos em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, à exceção do docente do Ensino Médio, do componente curricular de Matemática, bacharel em Ciências Contábeis.

No que se refere à ausência de banheiro adaptado, cabe destacar a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

PROCESSO ON-LINE N.º 2545-17 E OUTROS

Em síntese, após análise deste protocolado e considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

**III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÕES SECRETARIAIS	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
Colégio Estadual do Campo do Lajeado - Ensino Fundamental e Médio	São Mateus do Sul / União da Vitória	<b>Credenciamento da Educação Básica:</b> N.º 2023, de 23/04/14 De: 26/05/14 a 26/05/19	De: 27/05/19 a 31/12/24
		<b>Renovação do Reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental:</b> N.º 6301/14, de 26/11/14 De: 22/05/13 a 22/05/18	Excepcionalmente De: 23/05/18 a 31/12/24
		<b>Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio:</b> N.º 1574, de 13/04/16 De: 01/01/15 a 31/12/17	Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial ao pleno atendimento das normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

PROCESSO ON-LINE N.º 2545-17 E OUTROS

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR;

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021;

d) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Matemática.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

Oscar Alves  
Relator

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi  
Presidente do CEE/PR em exercício